



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.517

João Pessoa - Domingo, 21 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/006
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 29/01/2010 12:00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0008087-89.2009.4.05.8200 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ELIVAL FREIRE DE SANTANA (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, SERGIO AUGUSTO CAJU). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000145-40.2008.4.05.8200 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Retornem os autos à Contadoria Judicial para manifestação acerca do Parecer Técnico nº 962/2009 do INSS (fls. 174). Após, vista às partes.

3 - 0006583-48.2009.4.05.8200 FERNANDA PEREIRA DANTAS SAMPAIO (Adv. JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA, RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA, MARIANA BARROS FERREIRA, TARSIANA CARVALHO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência da Autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária em relação à União: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 101461 - PB. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 18 de dezembro de 2009

4 - 0006678-78.2009.4.05.8200 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 98. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista ao Autor da documentação juntada às fls. 99/155. Remeta-se. Após, publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 0014845-26.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x EMBRATUR - EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR, JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO, GERMANA PIRÉS DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, MAR-

COS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA) x JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITTO) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. DONATO HENRIQUE DA SILVA) x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x SAULO LINS NOBREGA. DECIDO. 1) Defiro todos os pedidos de juntada de documentos. Dê-se vista às partes, primeiro ao MPF com remessa dos autos pelo prazo de cinco dias e, em seguida, vista em cartório aos demais pelo prazo comum de dez dias. 2) Defiro todos os pedidos de produção de prova testemunhal, bem como para tomada do depoimento pessoal dos demandados, devendo a Secretaria providenciar o agendamento de dois dias seguidos para realização das audiências, assim como as intimações necessárias. (...) 4) Indefero a produção de prova pericial nos termos requeridos por EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, uma vez que os laudos constantes dos autos são o produto de uma atividade estatal e, portanto, permeados da presunção de veracidade e legitimidade. A realização de exame pericial para infirmar dito aspecto seria possível desde que a parte apresentasse fundamentos verossímeis para fragilizar a credibilidade que se possa depositar nos laudos, não apenas impugnando-os como se de nenhuma valia fosse o trabalho ali desempenhado. Em outras palavras, a impugnação do acerto das conclusões registradas nesses laudos deve ser fundamentada, fazendo crer a necessidade de outro exame pericial, dessa vez em sede judicial. Isso não foi feito no presente caso. 5) Com relação ao pedido de extração das cópias das transcrições de interceptações telefônicas realizadas no curso das ações penais apontadas pelo MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, observo, inicialmente, que a "prova emprestada" depende da perfeita coincidência entre as partes nos feitos de onde e para onde é extraída, o que não acontece nesse caso. De fato, não me consta que as pessoas jurídicas - partes no presente feito - tenham sido denunciadas no processo criminal em que produzida a interceptação telefônica. Além disso, é preciso atentar para a diferença existente entre a simples prova documental e a prova emprestada, pois essa última ingressa no processo com o mesmo status e natureza de onde é proveniente. Por todos esses fundamentos, indefiro o pedido. Cumpra-se. JPA, 20 JAN 2010

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

6 - 0007192-65.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCELO JOAO NASCIMENTO SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para convalidar a posse do imóvel em favor da CAIXA, com fundamento no art. 37, § 2º, do Decreto-lei nº 70/66. Condeno o Réu o pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29 de janeiro de 2010

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

7 - 0008711-41.2009.4.05.8200 VALBERTO VIEIRA NASCIMENTO, REPR. POR SUA GENITORA, DUANY CRISTINY VIEIRA DA SILVA (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência com a Ação de Usucapião nº. 2009.82.5472-1, nos termos do art. 267, inciso V, c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se constituiu a relação processual. Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.01.2010

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 0003477-15.2008.4.05.8200 CIRO FERNANDES DE FERREIRA (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 119/121, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0003200-38.2004.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA (Adv. DAIMLER CORREA,

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento e da juntada do Substabelecimento de fls. 226, verso. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos novos advogados e exclusão dos anteriores. Após, intimem-se os novos advogados habilitados para, no prazo de 15(quinze)dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

10 - 0007793-37.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a exequente para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os termos da apelação interposta pela CAIXA ao julgado proferido na Ação Ordinária nº 2009.728-7. JPA, 29 de janeiro de 2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0001404-70.2008.4.05.8200 ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/1950). Intime-se o Embargante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel situado na Rua Alfredo Bandeira da Costa, Município de Solânea (PB), a que alude a certidão de fls. 40, e de sua declaração de imposto de renda pessoa física dos exercícios de 2002 em diante. JPA, 29 de janeiro de 2010

12 - 0006898-13.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVANO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 93/97 e 100/104, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA,

13 - 0000136-44.2009.4.05.8200 GRACA MARIA STOYANOWITZ CAVALCANTI (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO S FILHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Embargante ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Embargada, ficando suspenso o cumprimento da obrigação de pagamento da sucumbência, durante cinco anos, por se tratar de parte representada por curador especial (Defensoria Pública da União, a que se aplica o benefício do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2001.82.1139-5 e venham conclusos os autos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, desapense-se e dê-se baixa na Distribuição, facultado o desarquivamento no quinquênio. JPA, 13 JAN 2010

14 - 0002554-52.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA E SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor dos honorários advocatícios arbitrados na Ação Ordinária nº 2008.1434-2, mediante a atualização monetária da base de cálculo da verba sucumbencial nos termos previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, aplicando-se as normas previstas no Manual de Cálculos da Justiça Federal para atualização monetária referente aos períodos anteriores à entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009. Após, dê-se vista às partes. JPA, 21 de janeiro de 2010

15 - 0004928-41.2009.4.05.8200 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA ELIETE BANDEIRA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS). Diante do exposto, os autos devem retornar à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada quanto aos valores devidos aos Embargados

relativamente às parcelas vencidas do índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), contadas de janeiro/97 até a data de implantação da reestruturação prevista na Lei nº 10.475/2002. Intimem-se. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos. JPA, 26 de janeiro de 2010.

16 - 0009234-53.2009.4.05.8200 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. DANIELLA ALMEIDA B. DE M. PEREIRA, KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. CATERINA SAMPAIO). Os embargos à execução constituem ação autônoma, apesar de incidental. Desse modo, intemem-se os Embargantes para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0002931-38.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL). ISTO POSTO, diante dos fatos relatados e observada a resistência do executado, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, no cumprimento da coisa julgada, determino o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, através de bloqueio on-line, nos ativos financeiros do executado. Com a efetivação do bloqueio, abra-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para dizer de forma pertinente. Publique-se. JPA,

18 - 0007597-82.2000.4.05.8200 FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). DIANTE DO EXPOSTO: 1) CHAMO O FEITO À ORDEM e INDEFIRO o pedido de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, formulado às fls. 471/472; 2) DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO da OBRIGAÇÃO DE FAZER. Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 28 de janeiro de 2010

19 - 0007258-84.2004.4.05.8200 ELIZA CAVALCANTE LEÃO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, juntadas as fichas financeiras, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o despacho de fls. 231 e determino a remessa dos autos à Contadoria para apuração do valor da execução. Cumpra-se. Após, dê-se vista à Autora pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0005642-35.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). P. I. JPA, 26 JAN 2010

21 - 0008378-26.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INDUSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO (Adv. SEM ADVOGADO) x HENIO REGIS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO, HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 48 (quarenta e oito) meses, conforme requerido pela CAIXA à fl. 157. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. JPA,

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

22 - 0003643-86.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA E OUTROS x LUCIA DE FATIMA PINTO DA SILVA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Desse modo, indefiro o pedido da DPU para complementação do laudo e defiro o pedido da UNIÃO, determinando à Secretaria da Vara agendar audiência para a tomada dos depoimentos pessoais requeridos

e já deferidos, providenciando as intimações necessárias, inclusive acerca da presente decisão. P. I.(Remessa). JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 0008663-82.2009.4.05.8200 MARISE DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. MARCELO LEITE COUTINHO SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar concedida às fls. 41/42 e julgo improcedente o pedido. Condono a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29 de janeiro de 2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0004832-41.2000.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, RODRIGO NOBREGA FARIAS, VALDENIA DE SOUSA MARTINS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. EVALDO BORBOREMA HENRIQUES) x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA-CAGEPA. Diante do exposto, ante a ausência de comprovação do descumprimento do julgado, INDEFIRO OS PEDIDOS formulados pela ECT de aplicação de multa, suspensão da execução do contrato nº 035/2009 (fls. 856/859) e abstenção do envio das faturas mensais aos municípios não abrangidos pelo referido contrato. Expeça-se, em favor do(s) advogado(s) da ECT, alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 463. Intime-se. Após, desanpense-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelares legais. JPA, 27 de janeiro de 2010

25 - 0004360-35.2003.4.05.8200 WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JUNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JUNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL). Abra-se vista à Exequente sobre a Objeção de Pré-Executividade apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB às fls. 310/322. (...). JPA, 14 de janeiro de 2010.

26 - 0006429-64.2008.4.05.8200 LINDOLFO ALVES DE PONTES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de pedido de expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios sucumbenciais depositados na conta judicial nº 005.65381-1 juntamente com o principal, fixados em 10% do valor da condenação. Isto posto, oficie-se à Caixa para informar o saldo da conta nº 005.65381-1. Após, expeça-se alvará para liberação da verba honorária. Oficie-se. Cumpra-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0003283-69.1995.4.05.8200 VIOLETA ODETE CAVALCANTE FIALHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido pela parte autora. Reative-se a distribuição. Abra-se vista ao advogado para carga dos autos, no prazo de 30(trinta) dias. Após o decurso de prazo, sem manifestação da autora, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Caso contrário, concluem-se os autos. Publique-se. JPA,

28 - 0004314-07.2007.4.05.8200 HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). Dê-se vista às partes das informações da Seção de Cálculos de fls. 239. JPA, 13 JAN 2010

29 - 0007064-79.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATERINA SAMPAIO) x ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAUJO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a União ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em favor do Réu (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 13 JAN 2010

30 - 0000678-96.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE

OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, na pessoa de seu advogado, para informar, em 10(dez) dias, acerca da realização da perícia médica marcada para o dia 30 de novembro de 2009, às 12 horas. Publique-se. JPA,

31 - 0000722-18.2008.4.05.8200 THEREZA PETROLINA SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

32 - 0001882-78.2008.4.05.8200 ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumprir despacho de fls. 150 (Renove-se a intimação ao Autor para se manifestar sobre a petição do INSS às fls. 144/146, na qual é alegado que não houve concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. P.), sob pena de extinção (Arts. 267, III, § 1º do CPC). Publique-se.

33 - 0004255-82.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Condono os Autores ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelares legais. JPA, 29 de janeiro de 2010

34 - 0006436-56.2008.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEPPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (COMANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação da GDPGTAS nos proventos dos Substituídos da Associação Autora, relacionados às fls. 23/24, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, bem como das diferenças das parcelas retroativas da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, em 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, descontado o percentual que já vinha sendo pago, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Associação Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.01.2010

35 - 0006461-69.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TERESA CRISTINA LINS DE MELO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a ré à devolução à CAIXA do valor de R\$ 2.680,90 (dois mil seiscentos e oitenta reais e noventa centavos), a ser atualizado monetariamente a partir de setembro/2008 pela TR, acréscimo de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação. Defiro, outrossim, a gratuidade judiciária requerida pela ré. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28 de janeiro de 2010

36 - 0009998-73.2008.4.05.8200 SEVERINA MARIA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 121/124, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente às Autoras Maria de Lourdes Santos de Lima, Maria José da Silva e Maria José dos Santos Ferreira. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Severina

Maria Martins para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 13 JAN 2010

37 - 0000046-36.2009.4.05.8200 VERA LUCIA CARDOSO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Após, vista às partes dos documentos novos encartados. Publique-se.

38 - 0000867-40.2009.4.05.8200 JOSEFA DE CÁSSIA FERNANDES LIRA COELHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido formulado pela autora Josefa de Cássia Fernandes Lira Coelho referente aos índices de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), com arrimo no art. 267, VI do CPC. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Josefa de Cássia Fernandes Lira Coelho para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 27.01.2010

39 - 0001335-04.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CONSTRUTORA SR LTDA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condono a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 22.099,50 em favor da União, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a Ré ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantum condenatório em favor da União (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13 JAN 2010

40 - 0001353-25.2009.4.05.8200 ANAKARINA SANTOS BELTRÃO CORDULA (Adv. ALESSANDRA SCARANO GUERRA, ELINALDA COSTA DE ANDRADE, ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA) x UNIBANCO - UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S/A (Adv. ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, KALINE DE MELO DUARTE, MILENA MAIA LINS COUTINHO, NAYARA CHRYSYNE DO NASCIMENTO NOBREGA, SOLANGE DE BARROS MONTILHA) x CESPE/UNB (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o UNIBANCO - União Brasileira de Bancos S/A e o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UNB a ressarcirem solidariamente à autora: 1) Pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. 2) Pelos danos materiais no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais reais), acrescidos de seus consectários legais, com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a citação. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei nº. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 29 de janeiro de 2010

41 - 0002085-06.2009.4.05.8200 SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Isso posto, intime-se o Autor Francisco de Assis Oliveira Virgínio para, em 10 (dez) dias, se manifestar e requerer o que entender de direito. Publique-se.

42 - 0002092-95.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29 de janeiro de 2010

43 - 0002329-32.2009.4.05.8200 GENIVAL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do subestabelecimento à fl. 126. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista ao autor no prazo de 10 (dez) dias. JPA,

44 - 0002372-66.2009.4.05.8200 ANTONIO CARDO-SO FILHO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 29 de janeiro de 2010

45 - 0002433-24.2009.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se a juntada aos autos da certidão do trânsito em julgado da sentença a ser preferida no processo de interdição nº 0382008000100-1. Cumpra-se.

46 - 0002946-89.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao DNOCS que proceda ao pagamento, em favor dos Substituídos da Associação Autora relacionados às fls. 56/63, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período compreendido entre o início de vigência da Lei nº. 10.971/04 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, observada a prescrição quinquenal e descontado o percentual que já vinha sendo pago e outros pagamentos administrativos alusivos à mesma GDATA, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Associação Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 29 de janeiro de 2010

47 - 0002949-44.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao DNOCS que proceda ao pagamento, em favor dos Substituídos da Associação Autora, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período compreendido entre o início de vigência da Lei nº. 10.971/04 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, observada a prescrição quinquenal e descontado o percentual que já vinha sendo pago e outros pagamentos administrativos alusivos à mesma GDATA, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Associação Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.01.2010

48 - 0003359-05.2009.4.05.8200 MARIA BERNADETE GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação ao autor José Talvanis Tenório Cavalcanti. 2) HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 110/113 e DECLARO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei

nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 27.01.2010.

49 - 0003622-37.2009.4.05.8200 ABIGAIL RIBEIRO BARROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos dos Autores, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, no período de maio de 2004 a fevereiro de 2007, no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, já observada a prescrição quinquenal, deduzida a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.01.2010

50 - 0003860-56.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à FUNASA que proceda à exclusão do registro da inadimplência do Autor em relação ao Convênio nº 558699 junto ao SIAFI. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 12 JAN 2010

51 - 0004005-15.2009.4.05.8200 MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZZOUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 199, para cumprimento do despacho de fls. 197 (DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a efetiva utilização dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS no pagamento das prestações do contrato de mútuo habitacional.), por 15 (quinze) dias. Publique-se.

52 - 0004558-62.2009.4.05.8200 MARIO MARQUES DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para garantir a manutenção do Autor entre os classificados no concurso público disciplinado pelo Edital nº 498/2007, a que se submeteu, observada a colocação que obteve, independentemente do resultado do seu exame médico. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 19942). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 26 JAN 2010

53 - 0005566-74.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PILOES - PB (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILOES - IPMP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, não existe a intempestividade noticiada pelo Autor. Reitere-se a intimação à UNIÃO para cumprimento da decisão de fls. 166/171, relativa à decisão de antecipação dos efeitos da tutela, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se [Remessa].

54 - 0005700-04.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 13 JAN 2010

55 - 0006134-90.2009.4.05.8200 GAUDÊNCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, REPR. POR JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que se abstenha de proceder aos descontos na renda mensal do benefício do autor dos valores a que se refere a carta n.º 13-001.08.01/160/20089 (fls. 16). Oficie-se para imediato cumprimento. Após, vista às partes para especificação de provas. Registre-se (...). JPA, 11 de janeiro de 2009

56 - 0006204-10.2009.4.05.8200 ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) réu (ré), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor (a)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

57 - 0006238-82.2009.4.05.8200 DANIEL CARRAZONI RIBEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de contradição e omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.01.2010

58 - 0006701-24.2009.4.05.8200 RAUL DA COSTA MEIRA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26 JAN 2010

59 - 0006888-32.2009.4.05.8200 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas fichas financeiras como ex-servidor do DNTER atualmente vinculado ao Ministério dos Transportes, considerando que os documentos constantes as fls. 13/39 dizem respeito à pessoa estranha à relação processual. P. JPA,

60 - 0007042-50.2009.4.05.8200 GODART GONCALVES RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26 JAN 2010

61 - 0007209-67.2009.4.05.8200 JOSÉ GUEDES PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26 JAN 2010

62 - 0007370-77.2009.4.05.8200 DELANO FERNANDES DA SILVA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos do Autor, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, no período de setembro de 2004 a fevereiro de 2007, no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, deduzida a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 29 de janeiro de 2010

63 - 0008004-73.2009.4.05.8200 RENILDA HENRIQUE DOS ANJOS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, dê-se vista aos Autores sobre os Termos de Adesão juntados pela CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 27.01.2010

64 - 0009489-11.2009.4.05.8200 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intimem-se. Cite-se. JPA, 25 JAN 2010

65 - 0000035-70.2010.4.05.8200 RODRIGO SALES SOARES E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Cumpra-se a decisão de fls. 143/144. Cumpra-se.

66 - 0000275-59.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARA-

UJO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a CAIXA para apresentar em 10 (dez) dias, cópia da resposta do PROCON/SP ao requerimento de fl. 15 (Ofício nº 153/2009 AG. Trincheiras/PB, de 29.05.2009)(artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

67 - 0000283-36.2010.4.05.8200 DIVALDO PEREIRA COUTINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimentos desde a celebração do "contrato particular de cessação de direitos e obrigações, com subrogação de dívida hipotética (fl. 20)(artigos 282,283 e 284 do CPC). JPA,

68 - 0000061-68.2010.4.05.8200 EDNALDO LUIS DOS SANTOS PADILHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKÍRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária requerido na Inicial (Lei nº 1060/50). Do exposto, concedo ao Autor prazo de 10 (dez) dias para apresentação da certidão de interdição e/ou termo de curatela. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

69 - 0003657-02.2006.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MELO E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

70 - 0005904-53.2006.4.05.8200 FENELON MEDEIROS FILHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

71 - 0005690-28.2007.4.05.8200 VICTOR MAIA DE PAULA (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

72 - 0000411-27.2008.4.05.8200 ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCACAO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO (Adv. CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA, HUDSON FRANCO UBERTI) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

73 - 0000850-38.2008.4.05.8200 SINDIPETRO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BRENO ZENAIDE AGRA, BRUNO ZENAIDE AGRA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25 JAN 2010

74 - 0000963-89.2008.4.05.8200 J. THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ATAVAREJO (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - UNIDADE 14º SRPFR (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 14º SRPFR SEÇÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OUTRO. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se

75 - 0001283-42.2008.4.05.8200 RICARDO VILLAR BELTRÃO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

76 - 0006718-60.2009.4.05.8200 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 02-GAB/SRH, de 31.03.2009 (fls. 51). Sem condenação em honorá-

rios advocatícios (arat. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custa ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto pela UFPB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 26.01.2010

77 - 0008603-12.2009.4.05.8200 MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA (Adv. RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUPERINTENDÊNCIA DA PARAÍBA - DNIT/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA - DETRAN/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25 JAN 2010

78 - 0008679-36.2009.4.05.8200 SYLVANA CLAUDIA DE FIGUEIREDO MELO (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA, IZABEL VICENTE IZIDORO) x REITOR "PRO TEMPORE" DO IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA (PB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, concedo a segurança para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir do Impetrante a comprovação de que não teve contrato temporário com instituição federal de ensino, nos últimos 24 meses (item 8.1 do Edital nº 40/2009/IFECT/PB, de 20.10.2009), como requisito à contratação. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 20 JAN 2010

79 - 0008891-57.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CUBATI - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, IDALGO SOUTO) x GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JOAO PESSOA - GIDUR/JP (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do artigo 23 da Lei nº 12.016/2009. Registre-se (...). Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Intimem-se o Impetrante e a União. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25 JAN 2010-01-25

80 - 0008899-34.2009.4.05.8200 CHAVES & MELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERENCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o pedido. Desentranhem-se e devolvam-se ao representante legal da Impetrante os documentos de fls. 19/165, mediante recibo e cópia nos autos. Após, certifique-se e remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se.

81 - 0009191-19.2009.4.05.8200 LUCIANA MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA (Adv. ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR., ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, TULIO VILAÇA RODRIGUES, GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. Intime-se a Impetrante para apresentar contra-razões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para oferta de parecer. JPA,

82 - 0009389-56.2009.4.05.8200 GABRIELLA LOUISE PONCE DE LEON DAMASCENO (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x COORDENADOR DO ENEM EM JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço da autoridade impetrada, a fim de que se dê sua notificação. (art. 6.º da Lei nº 12.016/2009). Publique-se.

83 - 0009399-03.2009.4.05.8200 RAFAEL PONTES VITAL (Adv. GABRIEL PONTES VITAL, RAFAEL PONTES VITAL) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.01.2010.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

84 - 0011171-69.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x ROBERTA LOPES DA FONSECA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). Diante do exposto: 1) Confirmando a liminar e convalido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito no laudo do DNIT (fls. 11/12), e objeto da Portaria nº 1784/

2005/DNIT (fls. 18), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência ao Expropriante da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988), fixo o valor de R\$ 32.184,88 a ser pago à Expropriada, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.332), desde a data da imissão na posse do imóvel (em 28.05.2008), tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 3) Condeno o Expropriante ao pagamento dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da diferença entre a quantia proposta (R\$ 8.877,37) e o montante fixado judicialmente (R\$ 32.184,88), nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. 4) A sentença está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório estabelecido neste julgado é o dobro do proposto pelo Expropriante (artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941). 5) Após o trânsito em julgado, o levantamento da indenização fica condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que eventualmente recaiam sobre o bem expropriado (artigo 3415 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários em favor do Perito. JPA, 27.01.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

85 - 0006605-09.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

86 - 0006773-11.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIZAEL SOARES PEREIRA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, JOÃO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

87 - 0001841-63.1998.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 8.340/8.353) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

88 - 0003925-61.2003.4.05.8200 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista. Dê-se vista aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

89 - 0000177-11.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVIAN XAVIER DA SILVA, LEONIDAS LIMA BEZERRA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 39/44, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

90 - 0002423-77.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 79, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

91 - 0005006-35.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 103/106, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. UNIÃO [remessa]. P. JPA,

92 - 0000128-33.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x GERALDO DE BRITO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução,

no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

93 - 0000042-62.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSE FERNANDES DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

94 - 0000124-93.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO DARIO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95 - 0011729-90.1997.4.05.8200 TEREZA CRISTINA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x TEREZA CRISTINA REIS BRAGA x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 243/245) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

96 - 0001164-33.1998.4.05.8200 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 638) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - 0007721-94.2002.4.05.8200 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 463/560) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

98 - 0005058-41.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACI (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 390/397) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

99 - 0006222-36.2006.4.05.8200 MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado e/ou documento novo(fl. 320) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

100 - 0004274-25.2007.4.05.8200 ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 209/211, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

101 - 0008408-71.2002.4.05.8200 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x ALBERTO DOS SANTOS MARQUES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 132/134) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

102 - 0009012-27.2005.4.05.8200 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 251/253, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

103 - 0004884-27.2006.4.05.8200 MARIA SALETE DE MELO CUNHA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 187, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

104 - 0001412-81.2007.4.05.8200 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE PORTAL (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, LOURENCO DI LORENZO MARSICANO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE

ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 251/252, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

105 - 0001436-12.2007.4.05.8200 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado e/ou documento novo(fl. 192/193) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

106 - 0003873-26.2007.4.05.8200 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 261/264, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

107 - 0004018-82.2007.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 211/215, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

108 - 0004214-52.2007.4.05.8200 ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 188/192, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

109 - 0005097-96.2007.4.05.8200 WILMA PESSOA CABRAL E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 179/183, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

110 - 0000394-88.2008.4.05.8200 ANTONIO RAFAEL NETO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

111 - 0009821-12.2008.4.05.8200 GERALDA FRANCISCO BARACHO (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

112 - 0009934-63.2008.4.05.8200 EUNICE OLIVEIRA FALCAO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

113 - 0009965-83.2008.4.05.8200 ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

114 - 0002065-15.2009.4.05.8200 MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

115 - 0001974-27.2006.4.05.8200 KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

116 - 0003768-49.2007.4.05.8200 JOCELINO SIMÕES DE LUNA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 141/144, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

117 - 0000653-83.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 95/108, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

118 - 0001848-06.2008.4.05.8200 ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS (Adv. ZILENE VICENTE SCHULTZ) x UNIÃO (MD/ COMANDO DO EXÉRCITO/ CPEx/ 23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

119 - 0003115-13.2008.4.05.8200 ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

120 - 0004381-35.2008.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 102 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

121 - 0007116-41.2008.4.05.8200 EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

122 - 0009775-23.2008.4.05.8200 MARGARIDA DE FÁTIMA DE SOUSA (Adv. RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

123 - 0010150-24.2008.4.05.8200 RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 152 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

124 - 0000050-73.2009.4.05.8200 ANTONIO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - 0000293-17.2009.4.05.8200 MANOEL BELARMINO NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

126 - 0004606-21.2009.4.05.8200 JUDITE PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 92/116 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

127 - 0004766-46.2009.4.05.8200 MARIANO FRANCISCO DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

128 - 0006293-33.2009.4.05.8200 ODETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

129 - 0008382-29.2009.4.05.8200 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

130 - 0008853-45.2009.4.05.8200 HAILTON XAVIER LEITAO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

131 - 0008903-71.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILÕES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

132 - 0008996-34.2009.4.05.8200 SEVERINO TOSCANO BARRETO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

133 - 0009004-11.2009.4.05.8200 JOAO MANUEL LIMA DE FARIAS (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

134 - 0009780-11.2009.4.05.8200 CLAUDIA PRUDENCIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

135 - 0002351-37.2002.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES, POR SECAO SINDICAL - ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Exequente ANDES, ora Embargada, do fato novo alegado/documento novo (fls. 19.372/19.412) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

Total Intimação : 135
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-9,87
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-14
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-14
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-113,123
 ALESSANDRA SCARANO GUERRA-40
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-123
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-110
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-102
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-57,88
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-25
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,19
 ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-81
 AMILDO DE SOUZA LEAO-26
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-14
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-36
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-117
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-103
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-37,124
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-68
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-93
 ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-42
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-51,67
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,4,59,119
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-29,90
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-25
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-51,67
 ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-81
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-74
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-74
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-121
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-92
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-25
 ANTONIO BARBOSA FILHO-88
 ANTONIO BRAZ DA SILVA-40
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-11
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-22,39
 ARLINETTI MARIA LINS-19,29,90
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-51,67
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-75
 ARTUR GALVAO TINOCO-84
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-41,48,49,62,126
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-66
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS-7
 BRENO ZENAIDE AGRA-73
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-133
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-40
 BRUNO ZENAIDE AGRA-73
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,31,32,43,45,128
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-84
 CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA-72
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-98
 CASSIANA MENDES DE SÁ-99
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-5
 CATARINA SAMPAIO-16,29
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-129
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-60,61
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-123
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-1
 CLAUDECY TAVARES SOARES-65
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-25
 DAIMLER CORREA-9
 DAMÁSIO B. DA FRANÇA NETO-86
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-38
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-28,112,116
 DANIELA CARLA LIMA SANTOS-14
 DANIELLA ALMEIDA B. DE M. PEREIRA-16
 DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAUJO-29
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-22
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-12,13,52
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-75
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-5
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-97
 DONATO HENRIQUE DA SILVA-5
 DUINA PORTO BELO-5
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-131
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-15
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-95
 EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS-50
 EDNILTON RODRIGUES-123
 EDSON BATISTA DE SOUZA-54
 EDUARDO DIAS MADRUGA-68
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-66
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-5
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33,34,41,48,49,620
 ,87,126,130,132
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-50,79
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-5
 ELINALDA COSTA DE ANDRADE-40
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-64,76
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-5
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-54,56,109,134
 ERIVAN DE LIMA-90
 EUGENIO DUARTE VASQUES-5
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-78
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-5

EVALDO BORBOREMA HENRIQUES-24
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-5
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-115
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-33,34,41,48,49,62,126
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-125
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,18
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-75
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-74
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-33,49
 FENELON MEDEIROS FILHO-69,70
 FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO-5
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-113,123
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,20,21,35,85,86,117
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-66
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-110
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-93
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-92
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-54,68
 GABRIEL PONTES VITAL-83
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-96
 GERALDO DE ALMEIDA SA-87
 GERALDO FERREIRA LEITE-17
 GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-57,88
 GILMAR SOBREIRA GOMES-84
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-33,34,41,48,49,62,126
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-100
 GIUSEPPE PETRUCCI-123
 GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-46,47
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-64,76
 GUILHERME MELO FERREIRA-97
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-58
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-5
 GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO-81
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-56,134
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-18
 HEITOR CABRAL DA SILVA-127
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,31,32,43,45,128
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-19
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-90
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-21
 HUDSON FRANCO UBERTI-72
 HUMBERTO TROCOLI NETO-111,134
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-93
 IDALGO SOUTO-79
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-63
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-40
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-44,88
 IURI DE MELO BARROS-114
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-35
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,4,58,59,119
 IZABEL VICENTE IZIDORO-78
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-25
 IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-28
 JACKELINE ALVES CARTAXO-75
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-108
 JAFER PEREIRA DA SILVA-106
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-88
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-93
 JEOFTON COSTA DA SILVA-44
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-22
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-91
 JOAO ANTONIO DE MOURA-63
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-101
 JOÃO BATISTA COSTA DE ARAUJO-86
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-1
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-14
 JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR-25
 JOAO VICENTE JUEGMANN DE GOUVEIA-14
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-11
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-50,79
 JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA-3
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-88
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-51,67
 JOSE ARAUJO DE LIMA-96
 JOSE ARAUJO FILHO-94
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-55,93
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-107
 JOSE EDILSON DE FARIAS-95
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-84
 JOSE GALDINO S FILHO-13
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-68
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-42
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-18,87
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-135
 JOSE MARTINS DA SILVA-93
 JOSE RAMOS DA SILVA-33,34,41,48,49,62,87,126,130,132
 JOSE SOARES GOMES-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,96
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-27,87
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-28
 JOSEFA INES DE SOUZA-94
 JOSERILDE TRAJANO LINS-68
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-108
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,58,59,60,61,93,119
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-54,109
 KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI-16
 KALINE DE MELO DUARTE-40
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-63
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-68
 LEIDSON FARIAS-25
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-120
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-89,99,105
 LEOPOLDOMARQUESDASSUNCAO-30,31,32,43,45,128
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18
 LETICIA BOLZANI GONDIM-54
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-74
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-56,134
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-31
 LOURENCO DI LORENZO MARSCANO-104
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-113,123
 LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO-71
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-5
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-63
 LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-8
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-100
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30,31,32,43,45,128
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-15
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-100
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-41,66
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-5
 MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-14
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-14
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-5

MARCELO LEITE COUTINHO SOARES-23
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-5
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-54,56,68,109,134
 MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO-7
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27
 MARCOS MEIRA-5
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-123
 MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-95
 MARIA AUXILIADORA ACOSTA-25
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-14
 MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITTO-5
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-93
 MARIA JOSE DA SILVA-24
 MARIA LUCINEIDE DOGENES DE CASTRO-103
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-103
 MARIANA BARROS FERREIRA-3
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-14
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-14
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-50
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-15
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-10
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-89
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-68
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-25
 MILENA MAIA LINS COUTINHO-40
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-98
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-88
 MUCIO SATIRO FILHO-113,123
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-114
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-54,56,68,109,134
 NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NOBREGA-40
 NELSON AZEVEDO TORRES-56
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-97
 NEWTON NOBEL S. VITA-50,79
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-96
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-89
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-92
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-38,112
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-89
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-97
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-95
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-14
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-106
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-25
 PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO-121
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14,24
 PAULO GUEDES PEREIRA-113,123,135
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-14
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-50,79
 PAULO LEITE DA SILVA-80
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-135
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-75
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-93
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-84
 PERIVALDO ROCHA LOPES-15
 PIERRE ANDRADE BERTHOLET-24
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-42
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-50,76,78
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-75,88,135
 RACHEL GALVAO TINOCO-84
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-14
 RAFAEL PONTES VITAL-83
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-68
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-93
 RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA-122
 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA-3
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-66
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-39
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-87
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-36
 RICARDO DA COSTA E SOUSA-14
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-38,112
 RICARDO POLLASTRINI-18
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-120
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-38,102,112,116
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-60,61
 ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA-40
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-82
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-25
 RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE-77
 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-14
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-24
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-107
 ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-81
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-101
 SABINO RAMALHO LOPES-17
 SABRINA PEREIRA MENDES-113,123
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-29,90
 SAMUEL MARQUES-14
 SANCHIA MARIA F. R. ALENCAR-10,42
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-135
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-96
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-96
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-91
 SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-42
 SEM ADVOGADO-5,6,7,10,20,21,23,26,33,36,37,38,48,51,52,53,54,56,58,63,65,67,72,79,80,82,83,85,98,100,102,103,104,106,107,108,109,110,111,112,113,114,116,117,120,121,122,123,124,126,127,129,133,134
 SEM PROCURADOR-2,3,4,8,30,31,32,34,42,43,44,45,46,47,49,53,55,57,59,60,61,62,64,66,68,69,70,71,73,74,75,76,77,79,81,115,118,119,125,128,130,131,132
 SERGIO AUGUSTO CAJU-1
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-40
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-95
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-88
 SOLANGE DE BARROS MONTILHA-40
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-25
 SYLVIO TORRES FILHO-25
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-25
 TARSIANA CARVALHO DE SÁ PEREIRA-3
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-123
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-105
 TULIO VILAÇA RODRIGUES-81
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-27
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-28
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-38,102,112,116
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-24
 VALTER DE MELO-30,31,32,43,45,128
 VANINA C. C. MODESTO-75
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-57,88
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-113
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-19
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-38,102,112
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-116
 VIVIAN STEVE DE LIMA-98
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-68
 WALTER DE AGRA JUNIOR-5,75
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-104

WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-65
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,34,41,48,49,62,126
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-28
YARA GADELHA BELO DE BRITO-57,88
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,34,41,48,49,62,87,126,130,132
ZILENE VICENTE SCHULTZ-118

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/02/2010 13:46

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000893-35.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS, JOSE RICARDO PORTO) x MARIA EDIANA SOARES NUNES (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x MARISTE LUCENA DE PONTES (Adv. HALYSSON LIMA MENDES). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Citem-se os réus, ao tempo em que devem ser também intimados do inteiro teor desta decisão e daquela que decretou a indisponibilidade dos bens dos promovidos (fls. 549/553). Vistas ao MPF (artigo 17, § 4º, da Lei n. 8.429/92). DECISÃO DE FLS. 549/553: "Com tais fundamentos, hei por bem DEFERIR os requerimentos formulados pelo ilustre representante do Parquet federal, adotando as seguintes medidas em relação aos réus nomeados às fls. 4697/4698: a) fica decretado o bloqueio das contas correntes, de poupança e demais aplicações financeiras, a ser implementado através do sistema BACEN-JUD; b) promova-se o bloqueio de veículos acaso existentes em nome dos réus, registrados no Departamento de Trânsito deste Estado; c) expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições competentes, tais como os Registros de Imóveis e a CVM, determinando anotação de indisponibilidade em relação aos bens e valores existentes em nome dos réus neste processo; d) fica decretada a quebra do sigilo fiscal, devendo a Secretaria da Receita Federal, neste Estado, remeter a este juízo as declarações de bens e valores dos referidos réus desde o ano de 2000; e) uma vez identificados os bens e valores existentes em nome dos réus, fica decretada desde já a indisponibilidade de tantos quantos bastem ao ressarcimento ao Erário, ressalvados apenas os valores recebidos mensalmente como remuneração do trabalho, em função de sua natureza alimentar; por força deste decreto de indisponibilidade, ficam impedidas as alienações, negociações, transações e quaisquer outras operações que importem em disposição de tais bens. Dê-se imediato cumprimento. Após a materialização de todos os atos de construção, dê-se ciência à União e notifiquem-se os requeridos para oferecer manifestação escrita, na forma do art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92."

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 0000957-79.2008.4.05.8201 CLOVES DE SOUZA EDUARDO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). III - Dispositivo. Isto posto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, incisos I e IV, ambos do CPC. Sem custas nem condenação em honorários de sucumbência, eis que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0005948-06.2005.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x DINA TERTULINA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CICERO FIRMINO BATISTA E OUTRO x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Vista à parte embargada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 0002451-76.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "Observa-se, a partir dos documentos apresentados pela parte embargada às fls. 261/278 e 283/298, que não houve o cumprimento do determinado no despacho de fl. 248 em relação aos embargados JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO e LINDALVA DA SILVA. Desta feita, revejo o despacho de fl. 307, de modo que defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que os embargados, acima referidos, em atendimento a determinação constante no citado despacho de fl. 248, apresentem sua documentação pessoal e os instrumentos procuratórios, sob pena de extinção dos presentes embargos sem resolução do mérito e, conseqüentemente, da execução por eles proposta."

5 - 0000374-60.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. FABRICIO STEINDORFER) x ADABRIAND DE SOUSA SANTOS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). "... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos, para o fim de decretar a nulidade da execução, nos termos do art. 586 do CPC. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a

pagar à Embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução."

6 - 0002191-62.2009.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x JOSE RAIMUNDO FREIRE (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 55/70. Caso queiram apresentar alguma controvérsia que, no mesmo prazo tragam aos autos de forma comprovada as suas alegações."

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 0000121-38.2010.4.05.8201 JOÃO MELQUIADES DOS SANTOS (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela parte requerente às fls. 17 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

8 - 0000090-18.2010.4.05.8201 SINDITAC - C.GRANDE - SIND. DOS TRANSP. AUTONOMOS DE CARGAS DE C.GRANDE E REGIÃO DA BORBOREMA E CARIRI PARAIBANO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, e uma vez que já foram pagas as custas processuais, entreguem-se os presentes autos ao requerente, independentemente de traslado (CPC, art. 872).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0005013-97.2004.4.05.8201 LUIZ INÁCIO DE ARAUJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Apesar da certidão de fl. 191, a CAIXA informou, nos autos da ação ordinária em apenso, a possibilidade de transacionar com a parte adversa. Em razão disso, guarde-se a realização da audiência de conciliação designada nos autos em apenso.

10 - 0000525-26.2009.4.05.8201 GEYMES BRENO DE MELO VEIGA (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, face a inexistência do fumus boni iuris, de modo que revogo a liminar anteriormente concedida. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A Caixa Econômica Federal deverá intimar o autor, pessoalmente, ou caso não o encontre, por publicação, para participar da próxima Concorrência Pública que objetive a alienação do imóvel, mas em igualdade de condições com os demais concorrentes, sem direito a preferência. Custas pagas. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0000773-60.2007.4.05.8201 JOSE BETANIO PESOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). "Diante do alegado às fls. 1.246/1.248 e 1.250/1.253, a conciliação entre as partes mostra-se inviável, razão qual deixo de designar a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC. Apesar de intimada, a parte autora não especificou suas provas, o que leva à conclusão de que a mesma se dá por satisfeita com as provas até então produzidas. Por outro lado, a CAIXA trouxe aos autos vasta documentação, da qual a parte adversa já foi cientificada e não os impugnou, apenas reiterou o pedido de indenização formulado na inicial (fls. 1.246/1.248). A segunda promovida (CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE), por sua vez, pugnou pela realização de perícia no imóvel objeto da lide, bem como pela inquirição de testemunhas e depoimento pessoal dos autores. No que diz respeito à perícia requerida, tendo em vista que a parte demandante não impugnou os laudos periciais já existentes nos autos, no momento, não vejo pertinência na realização dessa prova, cujo procedimento é bastante demorado e poderá não ter eficácia para o deslinde do feito, que tramita há mais de dois anos. Assim, visando dar mais celeridade ao feito, por ora, defiro tão somente a realização de audiência de instrução e julgamento, para inquirição das testemunhas a serem arroladas pela segunda promovida e o depoimento pessoal dos autores, que deverão comparecer em Juízo, sob pena de ser-lhes aplicada a pena de confissão (art. 343, § 2º, do CPC). Se efetivamente necessária ao convencimento do Juízo, a realização da perícia será posteriormente determinada. Defiro, igualmente, a juntada de novos documentos pela segunda promovida, desde que sejam apresentados até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução, para fins de ciência à parte adversa, nos termos do art. 398, do CPC. Concedo à Construtora Rocha Cavalcante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos os nomes e endereços das testemunhas que serão inquiridas em Juízo, sob pena de preclusão da prova testemunhal. (...) Intimem-se."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0002262-64.2009.4.05.8201 JOSENILDO GOMES SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Cam-

pina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros, CPF nº 054.197.884-54. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumprase o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Por fim, independente da intimação das partes, renumerem-se as folhas destes autos, pois existe uma folha não numerada entre as de números 82 e 83. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0002313-75.2009.4.05.8201 JOSE HAROLDO DE ALBUQUERQUE (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 34/39 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0089754-59.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumprase o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0002315-45.2009.4.05.8201 JOSE FELIX DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 34/39 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0089928-68.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumprase o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0002319-82.2009.4.05.8201 MARCIA ANDREA COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0088869-45.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumprase o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0002323-22.2009.4.05.8201 JOSE ORLANDO VALDIVINO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM

PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 34/39 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0089767-58.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumprase o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0002325-89.2009.4.05.8201 GENIVAL JOSE DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 35/40 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0089953-81.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumprase o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0002327-59.2009.4.05.8201 FRANCISCO DA SILVA CASADO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 35/40 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.089568-9, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumprase o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0002331-96.2009.4.05.8201 JOSILENE ARAUJO PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 33/38 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Corrija-se a numeração dos presentes autos a partir da fl. 38. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.090143-4, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº

o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF seja oficiado para liberar as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 0112363-36.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 0003161-62.2009.4.05.8201 CELIA MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 25/40 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF seja oficiado para liberar as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 0112318-32.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 0003163-32.2009.4.05.8201 INACIA MARIA BONFIM (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 26/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF seja oficiado para liberar as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 0112316-62.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0003289-82.2009.4.05.8201 JOÃO MOTA DE LUCENA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

39 - 0000250-43.2010.4.05.8201 EDMAIRAM MAYARA PIREAS ANTAS (Adv. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS) x COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM DE PRINCESA ISABEL DA FACULDADE PAULISTA DE TECNOLOGIA S/S LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). A parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, informe a impetrante se ainda tem interesse no feito e qual é a sua situação acadêmica atual.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

40 - 0001705-14.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILSON SALES BELCHIOR, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA). Intime-se o MPF e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como para se manifestarem sobre o agravo de instrumento, sob a forma retida, interposto pelo Banco Bradesco, nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC.

140 - MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO

41 - 0000351-80.2010.4.05.8201 JOSE REGINALDO SIQUEIRA DA SILVA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). O requerente propôs medida cautelar de interpeação visando forçar judicialmente a ECT a informar detalhadamente o motivo da sua reprovação em exame de saúde ocupacional a que foi submetido em concurso público para carteiro. Requereu gratuidade. Relatei, brevemente. Decido. A medida cautelar de interpeação tem por finalidade a manifestação formal de uma intenção do interpelante perante o interpeado e/ou terceiros, não se prestando à finalidade de obtenção de informações que esteja em poder do interpeado. Quando o tipo de procedimento escolhido pelo autor não corresponde à natureza da causa, a petição inicial deve ser indeferida (art. 295, V, ambos do CPC). Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, c/c art. 295, V, ambos do CPC). Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ficando, desde já, facultada a retirada de peças dos autos que possam interessa ao interpelante, ficando cópias nos autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0000219-23.2010.4.05.8201 EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA (Adv. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA) x REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Abrir vista ao impetrante, em face da certidão do oficial de justiça de fls. 34v, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA-42
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-8
 ALEX SOUTO ARRUDA-5
 ANTONIO EMIDIO FILHO-6
 ANTONIO FREIRE BASTOS-3
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-1
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-4
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-13,14,15,16,17,18,20,22,24
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-1
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-40
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
 DEBORAH SALES BELCHIOR-40
 DIOGENES SALES PEREIRA-28,29,30,31,32,33,35,36,37
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1
 FABRICCIO STEINDORFER-5
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-34,38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11
 FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS-39
 GEOGLVAN DE SOUSA MARTINS-11
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-10
 HALYSSON LIMA MENDES-1
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,14,15,16,17,18,20,22,24
 JOAQUIM DANIEL-4
 JOAQUIM FREITAS NETO-7
 JOSE RICARDO PORTO-1
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-9
 MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-39
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-4
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-3
 MARIA JOSE DA SILVA-40
 MARIANO SOARES DA CRUZ-2
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-34,38
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-40
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-40
 PERICLES DE MORAES GOMES-41
 RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-6
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-40
 RICARDO POLLASTRINI-2
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-1
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-28,29,30,31,32,33,35,36,37
 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-40
 SEM ADVOGADO-7,8,10,12,19,21,23,26,27,34,38,39,41
 SEM PROCURADOR-12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,42
 SINEIDE A CORREIA LIMA-9
 THIAGO LEITE FERREIRA-1
 VALTER DE MELO-3
 VICTOR CARVALHO VEGGI-40
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-11
 WELLINGTON MARQUES LIMA-8
 WILSON SALES BELCHIOR-40

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba
 6ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira, s/n – Liberdade,
 Campina Grande/PB.**

PROCESSO Nº. 0002397-47.2007.4.05.8201

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS –
 “EPE.0006.000001-9/2010”**

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que tiverem ou vierem a ter notícias do presente edital ou possam interessar que, perante este Juízo, se processam os autos do Processo n.º. 0002397-47.2007.4.05.8201/ Cls. 240 (Ação Penal), que o Ministério Público Federal move contra **FLÁVIO DE SOUSA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 20.04.1980, filho de Pedro Gomes Barbosa e de Elba Martins de Sousa, portador do Título Eleitoral n.º 00.267.323.712-87, inscrito no CPF sob o

n.º 034.073.244-05; e como consta dos autos encontrar-se o réu, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CITADO para responder à acusação (incurso no art. 289, §1º, do Código Penal Brasileiro), por escrito, no prazo de 10 dias, ocasião em que poderá arguir tudo o que interessa à sua defesa, especificando as provas que pretende produzir e indicando testemunhas, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.** Vale salientar que o acusado deve, ao indicar as testemunhas, manifestar-se sobre a necessidade de intimá-las, ou se comparecerão independentemente de intimação (artigo 396-A do CPP). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e será afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, César Oliveira de Barros Leal Filho, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, conferi e subscrevo.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal Titular da 6ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000101-1/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/02/2010

PROCESSO
 0036647-58.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAMARA & CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE CAMARA & CIA LTDA., em seu representante legal

CDA 026540

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos etc. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 55/56, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. 58, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 20. Com o trânsito em julgado, baixe e archive-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000102-6/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/02/2010

PROCESSO
 0002547-91.2008.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MONICA SUELY SILVA COSTA

CITAÇÃO DE
 MONICA SUELY SILVA COSTA CPF/CNPJ:
 03.167.134/0001-90

NATUREZA DA DÍVIDA
 FGTS
 CDA FGPB200700380

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.996,72 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000103-0/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/02/2010

PROCESSO
 0001903-51.2008.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXECUTADO: GUTEMBERG DE OLIVEIRA SANTOS
 ME CITAÇÃO DE GUTEMBERG DE OLIVEIRA SANTOS
 ME CPF/CNPJ: 00.983.685/0001-33

NATUREZA DA DÍVIDA FGTS

CDA FGPB200800380

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.352,96 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000104-5/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/02/2010

PROCESSO
 0000819-78.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: REMAC CONSULTORIA E CONTRUCOES LTDA

CITAÇÃO DE REMAC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.425.511/0001-88, em seu representante legal
 NATUREZA DA DÍVIDA
 TRIBUTÁRIA/IRPJ

CDA 42 2 08 001039-03, 42 6 08 006634-79, 42 6 08 006635-50

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.270,45 (doze mil, duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000105-0/2010
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/02/2010

PROCESSO
 0001638-25.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: QUATRO PONTO SEIS PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CITAÇÃO DE QUATRO PONTO SEIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 70.132.840/0001-93, em seu representante legal
 NATUREZA DA DÍVIDA
 TRIBUTÁRIA/IRPJ

CDA 42202094415

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.839,60 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000106-4/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 05/02/2010

PROCESSO
 0017727-36.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDSON FAUSTINO RAMOS

INTIMAÇÃO DE EDSON FAUSTINO RAMOS

CDA 42697414888

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara